



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 51/2025-DL

Araraquara, 13 de junho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Vereador e Presidente Rafael de Angeli
Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025¹ (análise da Diretoria Legislativa)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar visa incentivar a implementação do chamado telhado verde em edificações habitacionais multifamiliares com mais de quatro pavimentos ou não habitacionais com mais de 400m² (quatrocentos metros quadrados) de área coberta localizados no município de Araraquara.

Primeiramente, cabe salientar que a Constituição Federal, ao realizar a repartição de competência legislativas, estabeleceu que compete concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal dispor sobre proteção do meio ambiente, conforme art. 24, VI da Constituição Federal.

É cediço que os municípios não foram abarcados pelo rol das competências concorrentes do art. 24, porém isso não significa que não possam legislar sobre os temas ali elencados. Os municípios podem, sim, exercer sua competência legislativa quando houver interesse local na matéria ou para suplementar a lei federal ou estadual no que couber, como preleciona o art.30, I e II da Constituição Federal.

Como visto acima, o projeto de lei complementar visa a incentivar que os munícipes instalem o chamado telhado verde, que nada mais é que uma cobertura vegetal que pode ser instalada em lugares cobertos como telhados, coberturas de estacionamento, entre outras. Entre suas finalidades estão: melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver parte do escoamento superficial e melhorar o clima local.

¹ <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/arquivo?Id=322878>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Embora o sistema ecológico que se busca incentivar tenha um cunho ambiental elevado e seja de suma importância, o comando normativo do projeto de lei complementar protocolado é vazio. As leis, aqui se fala do gênero, podendo ser leis ordinárias ou complementares, têm características essenciais, sendo uma delas a imperatividade: a lei deve ter um comando normativo de obrigatoriedade, que implica deveres e condutas a serem seguidas pelos cidadãos.

Verifica-se que o projeto de lei complementar em comento não observa tal característica: ele apenas incentiva que os particulares implementem o sistema ecológico, denominado telhado verde, em edificações habitacionais multifamiliares com mais de quatro pavimentos ou não habitacionais com mais de 400m² (quatrocentos metros quadrados) de área coberta localizados no município de Araraquara, abstendo-se de implementar, sob qualquer forma, a sua obrigatoriedade.

Por essa razão, entende-se que a falta do requisito formal da imperatividade macula o projeto de lei complementar em tela, comutando-o em letra natimorta, desprovido de qualquer eficácia ou efetividade.

Ante todo o exposto, esta Diretoria Legislativa entende, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 é manifestamente inconstitucional em virtude dos vícios aqui apontados, razão pela qual sugerimos que o Excelentíssimo Presidente desta Egrégia Casa Legislativa devolva a propositura ao seu autor, o qual poderá, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer da decisão presidencial, à luz do art. 212 e seguintes do Regimento Interno deste Legislativo.

Solicita-se a Vossa Excelência a juntada do presente ofício no processo correspondente.

Respeitosamente,

ALEX DUARTE SOTRATTI

Diretoria Legislativa

Ciente e de acordo:

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor de Unidade – Diretoria Legislativa

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara - SP, CEP 14801-300

www.camara-arq.sp.gov.br